



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PL 789 /2012

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Benedito Domingos

L I D O

em 28/02/12
D. A. S. 12079
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de estagiários nos Poderes do Distrito Federal, para estudantes da rede pública de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva e o ingresso dos estudantes das escolas da rede pública de ensino, em até 30% (trinta por cento) das vagas de estagiários, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Distrito Federal.

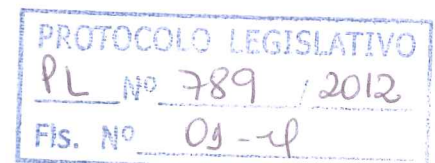
§ 1º - Será fixado como limite mínimo para reserva das vagas de trabalho o percentual de 15 (quinze) por cento.

§ 2º - Os Poderes a que se refere o art. 1º poderão adotar procedimentos para criar programas de estágio em suas unidades.

Art. 2º - Caberá aos Poderes citados no art. 1º, por meio de seus órgãos competentes, definirem as formas de seleção e divulgação dos estágios em suas unidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é oferecer ao estudante da rede pública mais oportunidade de continuar seus estudos, aprimorar sua capacidade profissional,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 28/Fev/2012 11:00

ausa 12494



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

colocando em prática aquilo que se aprende relacionado em sua área de estudo, além de obter uma fonte de renda.

O acesso a educação é um direito de todo cidadão, prevista pela nossa Carta Magna, assim, podemos entender como dever do Estado providenciar as garantias de forma todos tenham acesso.

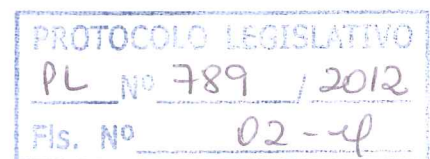
A Lei Federal nº 11.788/08 (Lei do Estágio), define que estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. Visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Emprego é um desafio para a sociedade do Distrito Federal, podemos afirmar que o estágio, além de constituir a primeira fonte de renda do estudante, auxilia, também, na sua formação e qualificação para o ingresso no mercado profissional, ingresso este, que muitos alunos da rede pública não tem alcançado, seja pela falta de oportunidade, seja por não ter condições sequer de continuar estudando por não ter como pagar uma passagem de ônibus e fazer uma refeição.

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Benedito Domingos
Deputado Distrital



BOLSA-AUXÍLIO AOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : LEI 2327
Autoria : LUCIA CARVALHO

6 : PL-2343/2001  Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/10/01
Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO AOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICO PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : LUCIA CARVALHO

7 : PL-495/2003  Situação : Arq. Fim
Legislatura


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/06/03
Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992 E DA LEI Nº 2.462, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕEM SOBRE A AQUISIÇÃO DE PASSE ESTUDANTIL NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : ESTUDANTES, MATRICULADOS, ESTAGIÁRIOS, BENEFÍCIOS
Autoria : CHICO FLORESTA

8 : PL-828/2008  Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/04/08
Ementa : DISPÕE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM RECURSOS PROVINIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : BRUNELLI

Ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ

Em, 29/04/2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria